

**7JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA**

Em atendimento ao art. 15, inciso V, da Resolução nº 032/2016 – TCE/ RN, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor **J. G. SANTOS NETO ME** - CNPJ: 11.345.067/0001-84, referente aos processos respectivos:

- a. Processo nº 2020217267, NF nº 87, no valor de R\$ 33.152,00 (trinta e três mil, cento e cinquenta e dois reais), empenho ordinário nº 504004/2020;
- b. Processo nº 2020217268, NF nº 86, no valor de R\$ 1.777,50 (um mil, setecentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos), empenho ordinário nº 504005/2020,

Os aludidos pagamentos são referentes contrato nº 001/2019 - primeiro aditivo, que tem por objeto a prestação de serviço de locação de veículos pesados, por diárias ou por horas, destinados à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEMSUR, conforme especificações contidas no Pregão Eletrônico nº 19/2018, ARP nº 46/2018.

O pagamento das notas fiscais será feito fora da ordem cronológica de pagamento por se tratar de matéria de relevante interesse público, consubstanciado na necessidade contínua de manutenção das lagoas de captação do município. Esclarecemos que o município de Parnamirim possui 19 (dezenove) lagoas de captação, e o serviço supracitado é imprescindível para mater o cronograma de manutenção e atender a todas as demandas antes e durante o período chuvoso.

Do exposto, entendemos pela admissibilidade do descumprimento da ordem cronológica de pagamento, de acordo com o que dispõe o art. 15, inciso V, da Resolução nº 032/2016 – TCE/RN, razão pela qual assinamos o presente, para que surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser dada publicidade na Imprensa Oficial como condição para o referido pagamento.

CHARLES CASAS DE QUADROS
Secretário Municipal de Serviços Urbanos

SEMOP
Secretaria Municipal de Obras Públicas e Saneamento

AVISOS**MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM**
LICITAÇÃO Nº 003/2020
CONCORRÊNCIA

OBJETO: EXECUÇÃO DE MONUMENTO ALUSIVO A MUNICIPALIDADE CORRESPONDENTE A CONSTRUÇÃO DE LETREIRO “I ♥ PARNAMIRIM” EM 5 (CINCO) LOCAIS NO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM-RN, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO E DEMAIS ANEXOS.

A V I S O

O Município de Parnamirim-RN, através da Comissão Permanente de Licitação – SEMOP, torna público que realizará no dia **10 de setembro de 2020, às 09:00 horas**, licitação para o objeto acima especificado. O Edital, com seus anexos, encontra-se à disposição dos interessados no

Setor de Licitação, sede da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Saneamento SEMOP, situada na Rua Tenente Pedro Rufino dos Santos, nº742, Bairro Monte Castelo, Parnamirim/RN, podendo ser adquirido a partir do dia **11 de agosto de 2020**. Informações através do e-mail: cplobras@parnamirim.rn.gov.br, no horário das 08:00 às 13:00 horas.

Parnamirim/RN, 06 de agosto de 2020.

Islen Rocha Barros
Presidente da CPL/SEMOP

MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 001/2020
PROCESSO Nº 201912926973**A V I S O**

O Município de Parnamirim/RN, através da Secretária Municipal de Obras P e Saneamento, torna público a **HOMOLOGAÇÃO e ADJUDICAÇÃO** concorrência nº 001/2020, que tem por objeto a execução de pavimentação método intertravado e realização da drenagem no trecho da Rua Afonso Teix Bairro de Nova Esperança e praça no cruzamento da Rua Paulo Afonso cor Getúlio Vargas no Bairro de Monte Castelo ambos nesse munic Parnamirim/RN, em favor da seguinte empresa: **BRASIL CONSTRUÇÃO – CNPJ Nº 09.235.353/0001-45**, no valor global de **R\$ 306.916,98 (treze seis mil, novecentos e dezesseis reais e noventa e oito centavos)** **DETERMINA** que sejam adotadas as medidas cabíveis para contratação da empresa.

Parnamirim/RN, 06 de agosto de 2020.

JOÃO ALBÉRICO FERNANDES DA ROCHA JUNIOR
Secretário Municipal de Obras Públicas e Saneamento

**JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;

LEI Nº 8.666/93;

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público; CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15, as hipóteses de quebra da lista, art. 15, V, sendo este estritamente necessário, CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, para que não venha a ocorrer danos à coletividade; CONSIDERANDO, que essa ordem só pode ser alterada quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.

VIMOS por meio deste, justificar a necessidade da quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de serviços de terceirização de mão de obra da qual torna-se imprescindível a continuidade do serviço para o bom funcionamento desta secretaria e da Municipalidade.

PROCESSO: **20202316123**

FORNECEDOR: **CONSTRUTORA SOLARES LTDA**

EMPENHO: **102005/2020**